



Câmara Municipal de Brasilândia de Minas  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

## Lei Ordinária nº 596, de 28 de outubro de 2019

**"Da nova redação ao artigo 2º da Lei 548/2018, que trata do auxílio aos estudantes universitários através da Associação de Estudantes de Brasilândia de Minas-AEBM, para acrescer o Parágrafo Segundo por prazo determinado".**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei 548 de 10 de agosto de 2018, para a vigorar acrescido do Parágrafo 2º com a seguinte redação:

*Art. 2º....*

*§ 2º "Excepcionalmente, durante os meses de outubro, novembro e até 21 de dezembro de 2019, o Município de Brasilândia de Minas efetuará o abastecimento de 100%(cem por cento) do quantitativo de litros de combustível necessários ao transporte dos alunos".*

Art. 2º. O parágrafo único do artigo 2º da Lei 548/2018 passa a ser grafado como §1º.

Art. 3º. A partir de 21/12/2019 o município voltará a participar com 70% dos abastecimentos dos ônibus.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação até 21/12/2019.



Prefeitura de Brasilândia de Minas-MG, 28 de outubro de 2019.

**MARDEM JUNIOR TELES PEREIRA DA COSTA**

**Prefeito**

**"Este texto não substitui o original."**